

Lei nº 392/65

A Câmara Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, decreta:

Art. 1º - Fica concedido um aumento de vencimentos de 30% (trinta por cento) aos funcionários municipais, ativos e inativos da Prefeitura e Câmara Municipal, a partir de 1º de Janeiro de 1966, mais 10% a partir de 1º de Abril de 1966 e mais 10% a partir de 1º de Julho de 1966.

Art. 2º - Fica igualmente elevado em 30% o subsídio e representação do prefeito municipal a partir de 1º de Janeiro, mais 10% a partir de 1º de Abril e mais 10% a partir de 1º de Julho de 1966.

Art. 3º - Os professores municipais passarão a receber os vencimentos de Cr\$ 20.000 mensais.

Art. 4º - Os operários inválidos e as viúvas dos ex-funcionários passarão a receber Cr\$ 15.000 mensais.

Art. 5º - Fica aumentado para Cr\$ 40.000 (Quarenta mil Cruzeiros) mensais a representação do Vice Prefeito a partir de Janeiro de 1966.

Art. 6º - O crédito para atendimento da presente Lei constará do orçamento geral do Município para 1966.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1966.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 20 de Dezembro de 1966.

José Afanador Bonquignon
Presidente da Câmara
Secretaria da Câmara
Cariacima - RJ de Oliveira